

**CONTRATO N.º 20238984**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ-MF, Nº 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e do outro lado L. A. R. MELO EIRELI - EPP, CNPJ 18.621.879/0001-54, com sede na RUA A 3, 09, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LYSS ALEFFE REIS MELO, residente na , Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 001.190.852-16, têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025.2022 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2022031219 NA MODALIDADE PREGÃO Nº027/2022-SRP PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CALCIO (CA (OCL)2) PASTILHA ASPECTO FÍSICO: EM PASTILHA FÓRMULA QUÍMICA: CA CL2O2 ANIDRO PESO MOLECULAR: 142,98 G/MOL TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98%, TEOR MÍNIMO DE CLORO 65% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7778-54-3, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do ADESÃO n.º 004/2023 anexos, partes integrantes deste Contrato.

2.A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.

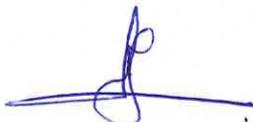
3.Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.

4.Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hipoclorito de cálcio (CA (OCL)2) PASTILHA Aspecto Físico: Em pastilha Fórmula Química: Ca Cl2o2 Anidro Peso Molecular: 142,98 G/MOL Teor de Pureza Mínima de 98%, Teor Mínimo de cloro 65% Número de Referência Química: Cas 7778-54-3	KG	39.984	R\$ 28,60	R\$ 1.143.542,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.143.542,40 (um milhão, cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE



1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o índice GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLAUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da adesão nº004/2023/SAAE-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinados com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICACIA

1. A vigência deste Contrato será de 11 de abril de 2023, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por até 20 de dezembro de 2023, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

1.1.1. Salários;

1.1.2. Seguros de acidentes;

1.1.3. Taxas, impostos e contribuições

1.1.4. indenizações

1.1.5. Vale-refeição

1.1.6. Vale-transporte; e

1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas é exigidas pelo Governo.

1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;

1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

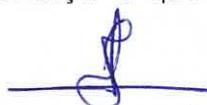
1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;





1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sócias previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA.
- 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providência e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregos quando de execução objeto desse Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependente da CONTRATANTE.
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada á execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 1.4. Observar as obrigações pertinentes á legislação de trânsito não per

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025.2022 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2022031219/2022/SAAERJ-CPL NA MODALIDADE PREGÃO Nº 027/2022-SRP PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CALCIO (CA (OCL)2) PASTILHA ASPECTO FÍSICO: EM PASTILHA FÓRMULA QUÍMICA: CA CL2O2 ANIDRO PESO MOLECULAR: 142,98 G/MOL TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98%, TEOR MÍNIMO DE CLORO 65% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7778-54-3, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

2. A localização precisa

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1, O valor total deste contrato é de R\$ 1.143.542,40, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os Serviços contratados neste instrumento serão executados "parte- pela Empresa de Pequeno Porte inscrita no CNPJ conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

2.1.2 - Caso o Contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preço, desde que solicitado pela Contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional do Custo de Construção.

2.1.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO





3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §10, do art.57, da Lei Na 8.666/93, se conveniente ciou oportuno a O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAA DOS CARAJÁS - SAAE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 10, da Lei 8.666/93.

4.1.1 - O prazo do início dos serviços será de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.2 - Os serviços serão prestados em função de necessidades da locomoção dos operários e técnico dessa autarquia.

4.2.1 - Os locais onde iram acicular os automóveis serão definidos pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, através de Ordem de Serviço com indicação da área aproximada e relação dos serviços a serem apresentados.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição e técnica respeitando as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.1.2. Será efetuado o acompanhamento e análise dos procedimentos adotados e resultados obtidos na atividade, verificando sua eficácia, adequação e confiabilidade através de procedimentos sistêmicos, retroalimentando a operação visando à melhoria permanente da qualidade dos levantamentos e a conformidade com os parâmetros especificados.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com descrição abaixo e Planilhas Orçamentárias - Anexo, integrante das Especificações Técnicas.

5.1.4. Os serviços de topografia utilizados no Perímetro do município compreendem as operações de:

- a) Levantamento Planimétrico e Planialtimétrico de estradas, drenos, canais e lotes;
- b) Cálculo de volumes e áreas;
- c) Batimetria;
- d) Levantamento de Áreas Rurais para projetos;
- e) Nivelamentos Geométricos de precisão;
- f) Regularizações e Retificações de Áreas;
- g) Locação de Obras Civas e de infraestrutura;

h) Acompanhamento em Execução de projetos e mapas/georreferenciamento.

5.1.5. Todo material produzido dos serviços solicitados deverá ser enviado por e-mail e entregues impressos em duas vias, ficando ainda por conta da contratada a reimpressão de materiais em decorrência de erros por parte da executante.

5.1.6. No último mês de vigência do contrato, a contratada deverá entregar todos os trabalhos executados no decorrer do contrato em mídia CD ou DVD, ficando a última medição condicionada a esta entrega e assinatura do termo de encerramento do contrato.

5.1.7. A contratada será a única responsável pela precisão das cotas, das distâncias, dos azimutes e das coordenadas: pela fidelidade dos detalhes, mapas e desenhos; pela materialização em campo dos dados construtivos, quer das unidades localizadas, quer das unidades lineares.

5.1.8. A contratada sempre deverá entregar ao contratante os resultados dos levantamentos plotados e em arquivo digital.

5.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

5.2.1. Todas as especificações serão fornecidas pelo Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Canãa Dos Carajás que a partir deste momento será designada CONTRATANTE. para a empresa que será responsável pela execução dos serviços que compõem o objeto, que a partir deste momento será identificada como CONTRATADA.

5.2.2. A CONTRATANTE indicará engenheiros, arquitetos ou outros técnicos que se façam necessários para acompanhamento dos serviços, sendo seus representantes para decidir sobre as questões técnicas e administrativas da obra, e que, de agora diante, serão identificados como FISCALIZAÇÃO.

5.2.3. O Edital estabelece as condições e requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pela CONTRATADA na execução dos serviços, e, em conjunto com o Memorial Descritivo, Normas Técnicas Brasileiras, legislação Federal, Estadual, Municipal e órgãos competentes, servirá de documento hábil à ação da FISCALIZAÇÃO.

5.2.4. A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos as especificações, e havendo dúvidas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa dar soluções ou encaminhá-las ao setor competente. não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução dos serviços, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.2.5. A CONTRATADA obriga-se a manter todas informações de serviços, anotações de ocorrências diárias aos resultados dos ensaios, bem como as providências que estão sendo tomadas para a perfeita execução dos serviços. O DIÁRIO DE ATIVIDADES deverá ter suas páginas numeradas e terá três vias, sendo uma da CONTRATADA, outra da CONTRATANTE e a última permanecerá no livro de anotações. A CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO, terá acesso irrestrito ao DIÁRIO DE ATIVIDADES, utilizando-o para todas as comunicações, ordem de serviço, impugnação de materiais, e tudo o mais que se faça necessário para o perfeito andamento dos serviços.

Qualquer material que seja impugnado pela CONTRATANTE, deverá ser retirado do local dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o registro.

5.3. A CONTRATADA terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra com seus respectivos encargos, equipamentos, veículos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas obrigações legais. Assume ainda, nos termos da legislação vigente, integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução do objeto.

5.3.1. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

5.3.2. A aprovação do uso de materiais, equipamentos ou serviços equivalentes deverá ser feita antecipadamente pela fiscalização.

5.3.3. A CONTRATADA será responsável pela administração e pela qualidade dos serviços que porventura tenham sido contratados com outros.

5.3.4. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO, impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais. Poderá a FISCALIZAÇÃO paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

5.3.5. Não serão toleradas modificações constantes no Memorial Descritivo e nas especificações de serviços sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.

5.3.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material de segurança pessoal que se faça necessário, bem como observar as exigências e recomendações das normas de segurança e executar quaisquer instalações provisórias necessárias para execução dos serviços. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam dentro dos limites dos locais de serviços.

5.3.7. O registro do contrato deverá ser considerado pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, nenhum ônus extra aos preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA - FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

6.1. A frequência e periodicidade para a medição dos serviços relativos a presente obra, deverá ser aferida mensalmente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial e cronograma físico da obra, parte integrante do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação Adesão nº 004/2023.

7.2. Os serviços serão adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 013/2023, na modalidade



Adesão nº 004/2023, tomando como base o disposto no artigo 45. parágrafo 1º. inciso 1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. apresentados na forma legal.

8.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

8.1.2. Seguro-garantia.

8.1.3. Fiança bancária.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

8.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

8.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 8.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

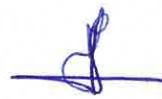
8.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

8.4.2. A garantia dos serviços/material deverá estar de acordo com legislação e normas técnicas aplicáveis. Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA fica obrigado a substituir e/ou reparar os materiais/serviços que vierem a apresentar defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local dos serviços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da SEM013.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato. bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII. do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE





10.1. Caberá à CONTRATANTE:

10.2 - Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

10.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato: 10.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados:

10.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho:

10.6 - Documentar as ocorrências havidas:

10.7 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, não deve ser interrompida:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vale-transporte; e

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.1.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados nos cronogramas de serviços, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do edital:

11.1.3. Fornece todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

11.1.4. Fornecer e manter, no local da realização dos serviços, Diário de Atividades, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

11.1.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as instruções apresentados pelo Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Canaã Dos Carajás e em conformidade com o cronograma físico de execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e normas técnicas aplicáveis;

11.1.6. Apontar profissional qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SAAE e manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;



11.1.7. Comprovar estar devidamente inscrita junto ao Ministério da Defesa na categoria "C", como empresa especializada para execução de serviços de aerolevantamento, para as etapas de execução da cobertura aerofotogramétrica e seu processamento;

11.1.8. A licitante vencedora assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Canãa Dos Carajás ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou propostos;

11.1.9. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverá ser pago regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva competirá igualmente á contratada exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

11.1.10. Propiciar o acesso da fiscalização do Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Canãa Dos Carajás aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

11.1.11. A atuação da comissão fiscalizadora da SAAE não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

11.1.12. Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

11.1.13. Proceder a substituição, em até 72 horas a partir da comunicação de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da SAAE como inadequados a execução dos serviços;

11.1.14. A Licitante vencedora, deverá subcontratar serviços com ME ou EPP, nos planímetros do Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 devendo qualificar em suas propostas as empresas a serem subcontratadas, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores. Obedecendo percentual mínimo de 10% e máximo de 30% do valor do contrato.

OBS: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAA DOS CARAJÁS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá., ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou pena], relacionados à execução dos serviços. originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva. com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Deverá a CONTRATADA observar, também. o seguinte:

13.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

13.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato. salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, por meio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – SAAEC designará, através de Portaria, servidor(es) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução da obra e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 - A contratada deverá manter preposto, se aceito pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

14.3 - O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços. de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias. reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.



14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) designado(s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO MÉTODO DE EXECUÇÃO E DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS

15.1 - O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso 1 de seu artigo 73.

15.2 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.3 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/91

15.4 - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

15.5 - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes neste contrato.

15.6 - A contratação dos serviços, objeto deste Edital, se fundamenta legalmente no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal Ni) 071/2014, alterado pelo Decreto nº 780/2018 e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.7 - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

15.8 - Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

15.9. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1625.175121335.2.174 Manter o Programa Saneamento/Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.143.542,40, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO





17.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.1.1 - No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS.

17.2 - O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17.2.1 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.2.2 - A Fiscalização do O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

17.3 - A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS-SAAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.4.1 - A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS-SAAE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta Concorrência.

17.5 - A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS-SAAE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



17.6 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectivas agência.

17.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS- SAAE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

1 = índice de compensação financeira = 0,0001644,
assim apurado:

$$1 = (TX) / 365 \Rightarrow 1 (6/100)/365 \Rightarrow 1 - 0.0001644$$

• X = Percentual da taxa anual = 6%.

17.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS- SAAE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste contrato.

17.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TC1. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.8.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS- SAAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito; II III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS-PA, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS- SAAE poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

20.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de cinco dias, estabelecido no subitem 29.1.1 do Edital.

20.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 100 (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANÃA DOS CARAJÁS- SAAE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens 11 e 111, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não forem apresentados pela contratada no momento das



medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

20.2.4 - As multas previstas nos subitens 20.2.1 a 20.2.3 deste contrato deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

20.2.5 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.2.6 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.2.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirão a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - SAAE, decorrentes das infrações cometidas.

20.3 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS- SAAE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.3.1 - As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

20.3.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em relação a um dos eventos aqui arrotados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficará isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa,

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:



21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou 21.2.3.

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei N° 8.666/93:

21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem íntima ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave, perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para exercício de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.5.1. Pagamentos devidos pelo exercício do contrato até a data da rescisão.

21.6. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. As dívidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da adesão n.º 013/2023-SAAE, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

22.3. A CONTRATADA Freud obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



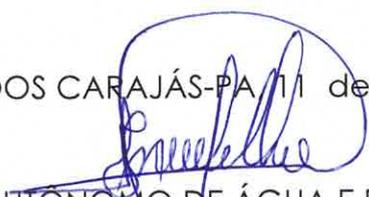
23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que a condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, será processada na Comarca do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS (PA) com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102. Inciso 1, alínea "d" da Constituição Federal.

24.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 11 de abril de 2023.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



L. A. R. MELO EIRELI - EPP
CNPJ 18.621.879/0001-54
CONTRATADO(A)